



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

Art. O §4º, do art. 16 da Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 16.....

§4º.....

IV – Para empresas que se enquadrem em mais de um segmento, deve ser considerado aquele preponderante nas suas atividades, entendendo-se como preponderante o que seja superior a 50% da sua receita bruta total no ano calendário imediatamente anterior ao da apuração.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a existência de empresas que operam em mais de um segmento, tais como automóveis e caminhões, é necessário definir como a mesma deverá se enquadrar para obtenção do crédito financeiro.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

